

RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**Processo nº:** 009/2025**Modalidade:** Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 002/2025**Tipo:** Maior Percentual De Desconto

Objeto: O presente processo tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, COM USO DA TECNOLOGIA BIM-BUILDING INFORMATION MODELING, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, SONDAGENS DE SOLO), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS, E REURB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, PARTICIPANTES DO PROCESSO, COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nome da Pessoa responsável para Contato: _____

Declaro que recebemos através do acesso à página www.rides.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Atenção Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter cópia digitalizada ao Pregoeiro e Comissão de Apoio por meio do e-mail: rides@rides.mg.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Consórcio Público Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.746.706/0001-25, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº. 1001, B, bairro Batuque, Monte Carmelo/MG, por meio do setor de Licitações, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, com autorização da Secretaria Executiva, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, Lei. 11.107/2005, Resolução 011/2023, que Regulamenta a Lei de Licitações e contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, e demais condições fixadas neste edital, tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, COM USO DA TECNOLOGIA BIM-BUILDING INFORMATION MODELING, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, SONDAGENS DE SOLO), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS, E REURB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, PARTICIPANTES DO PROCESSO, COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, com validade de até 12 (doze) meses.

1.1 Credenciamento:

1.1.1 As Licitantes necessitam estar devidamente credenciados na plataforma de pregão eletrônico LICITANET, por meio do site www.licitanet.com.br.

1.1.2 Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação seja cuidadosamente examinado pelas **LICITANTES**. Sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos

dispostos neste Edital e seus respectivos Anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.1.3 Este instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.rides.mg.gov.br.

1.1.4 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Limite de Acolhimento das Propostas Comerciais: 21/05/2025 às 08:49 horas.

Abertura das Propostas Comerciais: 21/05/2025 às 08:50 horas até 08:59 horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 21/05/2025

Site para realização do pregão: www.licitanet.com.br.

Total Estimado: Vide Anexo II – Proposta de Preços

Referência de Tempo: Horário de Brasília – DF

1.1.4.1 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro aos licitantes.

1.1.4.2 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2 OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

2.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, COM USO DA TECNOLOGIA BIM-BUILDING INFORMATION MODELING, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, SONDAGENS DE SOLO), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS, E REURB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO RIDES, PARTICIPANTES DO PROCESSO, COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – LICITANET – e as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2 As atividades a serem executadas contemplam custos com materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, benefícios e despesas indiretas. As descrições e especificações técnicas estão indicadas nos Anexos que integram este Edital.

2.2 As demais obrigações são aquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3 **VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme as disposições contidas no art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4 Não será permitida a subcontratação do objeto.

3 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Em até **03 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico através do campo próprio do **site LICITANET (www.licitanet.com.br)**.

3.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis**.

3.1.2 A decisão do pregoeiro quanto à **impugnação** será informada **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico através do campo próprio do **Sistema Eletrônico do site LICITANET**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

3.1.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1 Caso não haja resposta à impugnação, deverá o pregoeiro, antes da data e horário previsto, suspender o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, manifestando-se **EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico através do campo próprio do site LICITANET** (www.licitanet.com.br).

4.1.1 **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio**, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e informações adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.1.2 Até a data definida para a sessão inaugural, caso não haja resposta do esclarecimento protocolado, o pregoeiro suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4.2.1 **Adendo modificador** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas.

4.2.2 **Nota de esclarecimento** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente no referido certame.

5.1.1 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes

deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I (Termo de Referência)**.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

5.3 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às licitantes que:

5.3.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e estiverem devidamente credenciados no portal LICITANET, por meio do site **www.licitanet.com.br**;

5.3.2 Estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e

5.3.3 Procederam ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.4 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observado data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

5.6 Credenciamento Junto a LICITANET – Licitações Eletrônicas

a) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- b) O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 5.5.**
- c) O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações Eletrônicas** – ou canceladas por solicitação do licitante.
- d) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações Eletrônicas** –, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- e) É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações Eletrônicas** –, e o RIDES, promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- f) O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- g) As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506** ou pelos endereços de e- mail: **contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br.**

5.6.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6.2 Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.6.3 A apresentação pelo Licitante de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, sujeitará a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2001.

5.6.4 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, licitantes que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Capinópolis e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.12. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens, planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto linear;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, se for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Das propostas inexecutáveis:

7.8.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência serão consideradas inexecutáveis. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Consórcio, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso de licitação.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.). Podendo a proposta ser anexada conforme modelo ANEXO - II ou modelo próprio da licitante.

- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO LINEAR sobre os valores constantes da TABELA SEINFRA-MG-outubro de 2024.
- 8.7. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. O modo de disputa adotado será o “**aberto**”.
- 8.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.14.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste Edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#). (Decreto federal que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa

física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.2. empresas brasileiras;

8.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

8.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Monte Carmelo-MG.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.3.1. Considerar-se-á inexequível a propostas finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência do Edital.

9.6.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Consórcio, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7.3. O prazo para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, deverão ser enviados no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema da licitanet em campo próprio.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o RIDES, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o RIDES e ou os Municípios Consorciados a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. O RIDES fará o acompanhamento dos preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.6. O RIDES convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o pré registrado está acima do preço de mercado.

11.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8. Antes de receber o pedido de prestação dos serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de

matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

11.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o RIDES poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

11.13. O Contratante convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) Assinar o contrato.

11.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3 QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO CONSÓRCIO RIDES.

12.4. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 02 (duas) horas, para que as licitantes manifestem de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

14.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

14.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, através do sistema Licitanet.

14.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões de recurso.

14.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no sistema Licitanet.

14.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema Licitanet.

14.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.10. A falta de apresentação de razões recursais importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros e Sítio Eletrônico Oficial.

14.13. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à vencedora.

15.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do

contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 18.1, subitens I, IV, e V, deste edital;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII deste Edital;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É expressamente proibida a contratação de servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal do RIDES ou de qualquer município contratante, ente consorciado, durante a vigência do contrato.

17.2 A Contratada deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados do RIDES e dos municípios contratantes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

17.3 O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos LICITANTES ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 lei 14.133/2021.

17.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do LICITANTE ou a desclassificação da proposta.

17.7 A empresa contratada deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o RIDES e os municípios contratantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

17.8 A participação do LICITANTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o RIDES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos LICITANTES.

17.10 As decisões do Presidente do RIDES e do Pregoeiro serão publicadas em nosso sítio eletrônico oficial www.rides.mg.gov.br, quando for o caso, além da observância das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. ANEXOS

18.1 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

ANEXO IV – MODELO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA COMPOR A EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII- PLANILHA DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Monte Carmelo/MG, 30 de abril de 2025.

DIEGO CALVACANTE MOTA
Secretário Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e arquitetura para elaboração de projetos diversos, com uso da tecnologia BIM-*Building Information Modeling*, realização de estudos técnicos (levantamentos topográficos e geofísicos, sondagens de solo), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e execução de serviços de licenciamento ambiental, elaboração e revisão de Planos Diretores Municipais, e REURB, nos termos da Planilha de Serviços técnicos para elaboração de projetos e serviços complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto abrange a elaboração e execução dos seguintes serviços:

1.2.1 ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS NA ÁREA DE SAÚDE (REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE UBSs, HOSPITAIS, UPAS, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTROS DE CONTROLE DE ZOOSE E QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS)

- Levantamento planimétrico e cadastral de terreno
- Sondagem de solo
- Desenho cadastral de construções existentes
- Perspectiva colorida
- Anteprojeto de edificação
- Projeto executivo de arquitetura
- Projeto de layout
- Projeto executivo de drenagem pluvial
- Projeto executivo de estrutura de concreto
- Projeto executivo de estrutura metálica
- Projeto executivo de instalações elétricas
- Projeto executivo de cabeamento estruturado
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias
- Projeto luminotécnico
- Projeto executivo de ar condicionado/ventilação/climatização
- Projeto executivo de gases medicinais
- Projeto executivo de irrigação
- Projeto executivo de Paisagismo
- Projeto executivo de prevenção e combate à incêndios
- Projeto executivo de SPDA
- Planilha orçamentária

1.2.2 ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO (REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS EDIFÍCIOS LIGADOS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO)

- Levantamento planimétrico e cadastral de terreno
- Sondagem de solo
- Desenho cadastral de construções existentes
- Perspectiva colorida
- Anteprojeto de edificação
- Projeto executivo de arquitetura
- Projeto de layout
- Projeto executivo de drenagem pluvial
- Projeto executivo de estrutura de concreto
- Projeto executivo de estrutura metálica
- Projeto executivo de instalações elétricas
- Projeto executivo de cabeamento estruturado
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias
- Projeto luminotécnico
- Projeto executivo de ar condicionado/ventilação/climatização
- Projeto executivo de irrigação
- Projeto executivo de Paisagismo
- Projeto executivo de prevenção e combate à incêndios
- Projeto executivo de SPDA
- Planilha orçamentária

1.2.3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL

- Levantamento planimétrico e cadastral de terreno
- Sondagem de solo
- Desenho cadastral de construções existentes
- Perspectiva colorida
- Anteprojeto de edificação
- Projeto executivo de arquitetura
- Projeto de layout
- Projeto executivo de drenagem pluvial
- Projeto executivo de estrutura de concreto
- Projeto executivo de estrutura metálica
- Projeto executivo de instalações elétricas
- Projeto executivo de cabeamento estruturado
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias
- Projeto luminotécnico
- Projeto executivo de ar condicionado/ventilação/climatização
- Projeto executivo de irrigação

- Projeto executivo de Paisagismo
- Projeto executivo de prevenção e combate à incêndios
- Projeto executivo de SPDA
- Planilha orçamentária

1.2.4 LEVANTAMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REDE DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, REDE PLUVIAL, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA E CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS

- Levantamento planimétrico e cadastral de terreno
- Sondagem de solo
- Levantamento multifinalitário de redes públicas de água, esgotamento sanitário e pluviais utilizando equipamento GPR (georadar)
- Projeto executivo de arquitetura
- Projeto executivo de drenagem pluvial
- Projeto executivo de estrutura de concreto
- Projeto executivo de estrutura metálica
- Projeto executivo de instalações elétricas
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias
- Planilha orçamentária

1.2.5 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREA PÚBLICAS COMO PRAÇAS E PARQUES

- Levantamento planimétrico e cadastral de terreno
- Sondagem de solo
- Desenho cadastral de construções existentes
- Perspectiva colorida
- Anteprojeto de edificação
- Projeto executivo de arquitetura
- Projeto de layout
- Projeto executivo de drenagem pluvial
- Projeto executivo de estrutura de concreto
- Projeto executivo de estrutura metálica
- Projeto executivo de instalações elétricas
- Projeto executivo de cabeamento estruturado
- Projeto executivo de instalações hidrossanitárias
- Projeto luminotécnico
- Projeto executivo de irrigação

- Projeto executivo de Paisagismo
- Projeto executivo de prevenção e combate à incêndios
- Projeto executivo de SPDA
- Planilha orçamentária

1.2.6 ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.2.7 ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

1.2.8 LEVANTAMENTOS CADASTRAIS PARA REURB

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogável, por igual período.

1.5 Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base na Planilha de Referência da SEINFRA-MG conforme ANEXO I.

1.6 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei 14.133/2021 e artigos 3º, parágrafo único e art. 16, ambos do Decreto nº 11.462/2023, vez que se trata de contratação de serviços por mais de um órgão e atende os requisitos exigidos na legislação supracitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O RIDES é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, tendo como finalidades o desenvolvimento regional sustentável nos entes federados consorciados, por intermédio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto de regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização de recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados. Um dos aspectos importantes é a realização de políticas públicas comuns, que, em conjunto, possa haver ganho de escala, a economia de recursos públicos, e, consequentemente, a melhoria de capacidade técnica dos municípios.

2.2. Para cumprir suas finalidades, um dos objetivos do RIDES é realizar licitações compartilhadas para os municípios consorciados.

2.3. Desta forma, justifica-se a presente licitação devido à necessidade de vários municípios, especialmente, os de pequeno porte consorciados ao RIDES, realizarem seus projetos, uma vez que tais municípios não possuem em seu quadro de funcionários, equipes especializadas na elaboração destes serviços que são de suma importância para o desenvolvimento da região, visando assegurar as condições de funcionalidade das instalações físicas dos Prédios e áreas sob a responsabilidade dos Municípios Consorciados.

2.4. Todos os quantitativos foram baseados no levantamento das necessidades somadas de todos os municípios filiados ao consórcio no decorrer de dois anos.

2.5. Todos os serviços que constam na planilha orçamentária foram obtidos da planilha SEINFRA do estado de Minas Gerais (Região Triângulo Mineiro) mês de outubro de 2024.

2.6. A licitação será realizada através de um preço global, cujo desconto deverá ser aplicado sobre todos os itens da planilha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de uma empresa especializada em engenharia e arquitetura será realizada para **elaboração de projetos básicos, executivos e estudos técnicos**.

3.2. Os serviços terão como base as tabelas de preços referenciais oficiais, garantindo a otimização dos recursos e a escolha da proposta mais vantajosa economicamente, conforme a tabela SEINFRA-MG.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo para entrega do serviço:

O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias e as etapas serão executadas e concluídas de acordo com os prazos estabelecidos em cronograma, a partir da solicitação do município contratante.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual até pelo fato de se tratar de objeto específico, executado por empresa técnico especializada.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Condições de execução

5.1.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) LEVANTAMENTO DE DADOS

Etapa destinada ao conhecimento do escopo a ser desenvolvido, ao levantamento e a coleta do conjunto de informações contidas nos estudos existentes, que servem de base para a elaboração dos Estudos e Projetos Executivos/básicos a serem desenvolvidos. Compreende os estudos que subsidiarão a elaboração do projeto, como topografia, sondagens e perfis geológico-geotécnicos, estudos hidrológicos, entre outros.

b) DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DOS PROJETOS EXECUTIVOS

Os serviços de engenharia/projetos deverão ser realizados adotando-se a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), com fulcro no disposto do § 3º do artigo 19 da Lei 14.133/2021 e benefícios apontados no Estudo Técnico Preliminar.

O BIM é uma metodologia que integra diversas ferramentas, tecnologias e contratos para criar e gerir representações digitais abrangentes das características físicas e funcionais de edificações. É uma tecnologia atual que vem sendo implantada no Brasil e que evita erros na fase de projeto e desperdícios de materiais na fase de obra. o Decreto Federal nº 10.306 determinou a obrigatoriedade do uso do BIM em obras públicas partir do dia 1º de janeiro de 2024.

5.1.2- A contratada deverá fornecer os projetos que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

5.1.3- A contratada terá o prazo de 30 dias para apresentação dos projetos básicos e executivos, após a emissão da ordem de serviços de cada um. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada desde que a justificativa seja aceita pela contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1- Os serviços serão executados de forma remota e dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao RIDES compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos.

5.2.2- Em caso de adesão de novos municípios deverá ser executado na zona urbana, rural, bairros ou distritos distantes do município aderido.

5.2.3-Os municípios integrantes do RIDES são os seguintes:

Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria.

5.3.Materiais e pessoal a serem disponibilizados

5.3.1- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Planilha de Serviços Técnica anexa.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar uma equipe multidisciplinar e todos os profissionais deverão estar registrados junto aos seus devidos conselhos regionais e vinculados à empresa e demonstrado em certidão emitida pelos referidos conselhos profissionais.

5.3.3. A equipe apresentada deverá conter pelo menos um profissional de cada especialidade: um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil, um engenheiro mecânico, um engenheiro eletricista, um engenheiro agrônomo, um engenheiro ambiental e um geólogo ou geofísico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por cada Município contratante, podendo ser compartilhada por equipe do RIDES.

6.7 O município contratante indicará por meio de ato formal, o profissional responsável por acompanhar a execução do contrato.

6.8 A atestação das faturas referente às etapas dos serviços deste contrato caberá ao Município contratante.

6.9 A CONTRATADA apresentará ao responsável do contrato no Município o cronograma mensal de coletas a serem realizadas.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, desde que neste período haja Ordem de Serviço com os serviços executados e aceitos pela fiscalização;

7.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela equipe fiscalização do Município.

7.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.1.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SEINFRA-MG do mês de outubro de 2024.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata o contratante poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,

ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.O fornecedor será contratado através de processo de ampla competição – Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

9.2.O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Consórcio.

9.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.18 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.2.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.3.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3.2.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.4. Qualificação Técnica Operacional

9.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.2.4.2. Registro ou inscrição dos profissionais responsável no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.2.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT-A), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem, comprovando no mínimo os seguintes serviços:

a) Edificação hospitalar com ou sem internação (Hospital ou UPA) com área mínima de 2.000,00 m²

- Projeto Arquitetônico
- Projeto de estrutura de concreto
- Projeto de estrutura metálica

- Projeto de Instalações Hidrossanitárias
- Projeto de Instalações Elétricas
- Projeto de Prevenção e Combate à Incêndios
- Projeto de Gases Medicinais
- Planilha Orçamentária

b) Edificação de Parques e Praças (área mínima de 10.000 m²)

- Levantamento Topográfico
- Plano de manejo e conservação paisagística
- Projeto Arquitetônico
- Projeto de Arquitetura Paisagística
- Projeto de Estrutura de Madeira
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias
- Projeto de Instalações Elétricas
- Planilha Orçamentária

c) Projeto de Infraestrutura Urbana

- Projeto de pavimentação asfáltica
- Projeto de sinalização viária
- Projeto de rede de esgoto
- Projeto de rede de água
- Projeto de rede pluvial
- Projeto de ponte de concreto armado ou de estrutura metálica

d) Levantamentos, estudos técnicos

- Levantamento multifinalitário de redes com uso de GPR (Georadar) - área mínima de 5.000,00 m²
- Levantamento topográfico (área mínima de 10.000,00 m²)
- Georreferenciamento (área mínima de 10.000,00 m²)
- Sondagem de solo tipo SPT (mínimo de 3 furos)

9.2.4.3.1. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário:

a.1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

b.2) A comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho, ou

Certidão do CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços.

b.3. A empresa deverá nos atestados certificar experiência em BIM (Building Information Modeling).

9.2.5.2. Declaração da equipe técnica multidisciplinar contendo o nome completo, endereço e registro profissional no conselho de classe competente e comprovação dos profissionais pertencerem ao quadro permanente da empresa, de pelo menos um profissional de cada especialidade: um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil, um engenheiro mecânico, um engenheiro eletricitista, um engenheiro agrônomo, um engenheiro ambiental e um geólogo ou geofísico, comprovando os vínculos destes profissionais com a empresa.

9.2.5.3 A comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social atualizado, se sócio, ou Certidão do CREA, ou Certidão do CAU.

9.2.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é o constante na planilha de estimativa de preços, conforme valor unitário referencial, cujo valor foi apurado pelos serviços constantes na Planilha SEINFRA-MG.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Monte Carmelo, 30 de abril de 2025.

DIEGO CAVALCANTE MOTA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e arquitetura para elaboração de projetos diversos, com uso da tecnologia BIM- Building Information Modeling, realização de estudos técnicos (levantamentos topográficos, sondagens de solo), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e execução de serviços de licenciamento ambiental, elaboração de Planos Diretores Municipais, e REURB, nos termos da Planilha de Serviços de técnicos para elaboração de projetos e serviços complementares.

_____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, APRESENTA abaixo a cotação prévia.

Serviços	Valor Unitário	Valor Global	Percentual de Desconto (%)

Validade da proposta (mínimo de 60 dias).

Monte Carmelo/MG, ____de____de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e arquitetura para elaboração de projetos diversos, com uso da tecnologia BIM- Building Information Modeling, realização de estudos técnicos (levantamentos topográficos, sondagens de solo), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e execução de serviços de licenciamento ambiental, elaboração de Planos Diretores Municipais, e REURB, nos termos da Planilha de Serviços de técnicos para elaboração de projetos e serviços complementares.

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante:

Nome:
CPF:

Cargo:

IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Ao Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e arquitetura para elaboração de projetos diversos, com uso da tecnologia BIM- Building Information Modeling, realização de estudos técnicos (levantamentos topográficos, sondagens de solo), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e execução de serviços de licenciamento ambiental, elaboração de Planos Diretores Municipais, e REURB, nos termos da Planilha de Serviços de técnicos para elaboração de projetos e serviços complementares.

Dados pessoais do(s) representante(s) da CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO/CIDADE /UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

_____, _____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que o profissional xxxxxxxx, fará parte da equipe multidisciplinar, na função de

I-

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal

OBS.

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Deverá conter o nome completo, endereço e registro profissional no conselho de classe competente e comprovação dos profissionais pertencerem ao quadro permanente da empresa, de pelo menos um profissional de cada especialidade: um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil, um engenheiro mecânico, um engenheiro eletricista, um engenheiro agrônomo, um engenheiro ambiental e um biólogo, comprovando os vínculos destes profissionais com a empresa.

Emitir uma declaração para cada RT.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 009/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 009/2025

ORGÃO GERENCIADOR:

O Consórcio Público Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.746.706/0001-25, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº. 1001, B, bairro Batuque, Monte Carmelo/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Cleiton Gomes da Cruz, portador do CPF N. 000000.000-00

FORNECEDOR REGISTRADO: _____, com sede na , nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E- MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação dos serviços constantes no objeto do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, RP 003/2025, PROCESSO Nº 009/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

Cláusula Segunda- DO OBJETO

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e arquitetura para elaboração de projetos diversos, com uso da tecnologia BIM-Building

Information Modeling, realização de estudos técnicos (levantamentos topográficos, sondagens de solo), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e execução de serviços de licenciamento ambiental, elaboração de Planos Diretores Municipais, e REURB, nos termos da Planilha de Serviços de técnicos para elaboração de projetos e serviços complementares, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

2.4. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o desconto abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01			

3.1.1 No preço/desconto registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Fornecer E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de XXXXXXXXXXXXX, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

- 7.1.3.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e manter a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- 7.1.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.5.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 7.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.1.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9.** Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.
- 7.1.10.** Fornecer os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade
- 7.1.11.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de XXXXXXXXXXXX ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Receber os serviços referente a esta contratação prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos referidos;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.10. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente designado pelo Consórcio, sendo que os serviços que estiverem em desacordo com as especificações aqui estabelecidas não serão objetos de quitação pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos Serviços;
- c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos serviços, devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços entregues ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços forem realizados e aceitos pelo órgão responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da medição, e da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado.

10.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet *banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação que rege a matéria.

10.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

10.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas

10.6. Para execução do pagamento, a **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de XXXXXXXXXXXX, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de XXXXXXXXXXXX.

10.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.9. O Município de XXXXXXXXXXXX poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas

parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de XXXXXXXXXXXXX
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de XXXXXXXXXXXXX.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de XXXXXXXXXXXXX quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a planilha referencial, elaborada com base no SEINFRA-MG do mês julho/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

15.4. A sanção prevista no item 15.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no item 15.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no item 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1. 2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1. 5, 15.1 6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no item 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.15, 15.1.11, 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12;

15.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

15.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

15.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.21.2. pagamento da multa;

15.21.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.21.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.21.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

15.22. A sanção pelas infrações previstas nos itens 15.1.8 e 15.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3. fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução 011/2023 e demais legislação em regência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de xxxxxxxx-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

ANEXO VII- PLANILHA DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES